



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/08/2023	Proposição Medida Provisória 1.184, de 2023
Autor Arnaldo Jardim	Nº do prontuário 339
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4 X Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	
Artigo	
Parágrafo	
Inciso	
Alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se no texto da Medida Provisória nº 1.184, de 2023:

Art. ... O inciso VI art. 7º e o II do art. 12 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

VI - não possam ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo ou por seus cotistas.”

“Art. 12º

.....

II - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo ou por seus cotistas;”

JUSTIFICATIVA

Hoje os Fundos Imobiliários e os Fiagros são os únicos fundos de investimento que não podem outorgar ônus sobre os seus ativos para garantir suas próprias obrigações ou ainda firmar qualquer outro tipo de coobrigação. Isso gera uma distorção em relação aos demais fundos de investimentos do país em que se permite a outorga de garantias para garantir obrigações assumidas pelo próprio fundo. Essa incongruência dificulta os financiamentos para o setor imobiliário e para o agronegócio.

Além disso, pela dinâmica dos negócios geralmente é demandado que um Fundo Imobiliário e/ou de um Fiagro venha a garantir uma obrigação assumida por determinado cotista, seja via outorga de garantia real (ônus sobre algum ativo desses fundos) ou via outorga de garantia fidejussória. Essa restrição inibe a outorga de financiamentos para os cotistas desses fundos de investimentos.

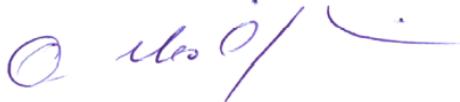
Por isso, a alteração legal ora proposta está focada na diminuição das incongruências para fins de geração de novas oportunidades de financiamento dos setores imobiliário e do agronegócio.



Destaco que apresentei esta Emenda subsidiada por debates e discussões realizadas no âmbito do Instituto Pensar Agro (IPA) e Frente Parlamentar Agropecuária (FPA).

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Sessões, de Setembro de 2023



Deputado **Arnaldo Jardim**
Cidadania/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232189869800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



* C D 2 3 2 1 8 8 9 9 8 6 9 8 0 0 * LexEdit